

Período de 14 a 30 de setembro de 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo “**Jurisprudência em Revista**”, que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST e deste Tribunal.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 14 a 30 de setembro de 2015:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. LIGADORA DE LINHAS TELEFÔNICAS. ATIVIDADE-FIM. FRAUDE. VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 9º DA CLT E CONTRARIEDADE A SÚMULA 331, DO TST. PROVIMENTO. Ante a razoabilidade da tese de violação ao art. 9º da CLT e contrariedade à Súmula 331, do TST, impõe-se o processamento do recurso de revista, para exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. LIGADORA DE LINHAS TELEFÔNICAS. ATIVIDADE-FIM. FRAUDE. VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. VIOLAÇÃO AO ART. 9º DA CLT E CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, DO TST CONFIGURADAS. PROVIMENTO. PRECEDENTES. O quadro que aqui se põe encerra uma flagrante violação ao art. 9º da CLT. Há no Acórdão Regional notícia clara de fraude à legislação trabalhista, no simples fato de admitir-se que a autora era ligadora de linhas telefônicas, atividade esta que, segundo o meu entendimento, constitui evidente exercício de atividade de telefonia e, portanto, finalística da empresa de telecomunicações. Por atividade-fim, entenda-se ser aquela que diz respeito ao desiderato social perseguido pela empresa e a que converge toda a sua estrutura econômica e organizacional. Dessa forma, executando por meio de empresas interpostas as atividades constantes do seu interesse econômico, o tomador desrespeitou os preceitos da Lei (art. 9º, da CLT), bem como a jurisprudência consolidada (Súmula 331, do TST). A fraude à lei trabalhista enseja a nulidade do contrato civil ou comercial, assim rotulado com o fim de fugir do cumprimento das obrigações trabalhistas. Reforço! Não se trata apenas de ILEGALIDADE pura e direta, mas também de FRAUDE À

LEI! Os efeitos da decretação de fraude geram o consequente reconhecimento de vínculo diretamente com o verdadeiro empregador. Não pode o Poder Judiciário desprezar os princípios norteadores do Direito do Trabalho. O Judiciário deve atuar como órgão calibrador de tensões sociais, solucionando conflitos de conteúdo social, político e jurídico, não podendo atuar como agente flexibilizador de direitos trabalhistas. O contrato existente entre as empresas trata de verdadeira intermediação de mão-de-obra, o que não se pode aceitar, pois afronta totalmente os princípios norteadores do nosso ordenamento jurídico, como seus princípios maiores: a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. Conclui-se, daí, que nosso ordenamento jurídico está voltado ao primado do trabalho, aos valores sociais, à garantia da dignidade do trabalho. Nada disso restará assegurado se, de forma objetiva, não for imputado responsabilidade a todos que de tal trabalho se valeram. Em consequência, ilícito o contrato entre as partes, sendo nulo de pleno direito, nos termos do art. 9º, da CLT. Assim, constatado, no acórdão Regional, que as atividades desempenhadas pela Autora, através de empresa interposta, consistiam em ligações de linhas telefônicas do segundo reclamado, imperioso concluir tratar-se de atividade finalística da empresa de telefonia, porque essencial a seus interesses empresariais. Consequentemente, verificada a fraude e, portanto, a ilicitude da terceirização, com violação ao art. 9º, da CLT e Súmula 331, deste TST, deve ser reconhecido o vínculo direto com a tomadora de serviços. Precedentes desta Corte. Sobrestado os demais itens do recurso. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 430-66.2011.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 16/09/2015, **Relator Desembargador Convocado:** Cláudio Armando Couce de Menezes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/09/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 8º E 791, DA CLT; 14, DA LEI 5584/1970; 389 E 404, DO CÓDIGO CIVIL. CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS 219 E 329, DO TST. CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 305, DA SBDI-I/TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Conforme entendimento do C. TST, a condenação ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais com fundamento nos artigos 389 e 404, do Código Civil, não tem respaldo na seara trabalhista, em razão dos requisitos próprios previstos na Lei nº 5.584/70 e nas Súmulas nos 219 e 329 do TST para o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho. Ausente a assistência sindical, não há falar em direito ao pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 1434-61.2013.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 16/09/2015, **Relator Desembargador Convocado:** Cláudio Armando Couce de Menezes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/09/2015. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. REDIMENSIONAMENTO DO VALOR INDENIZATÓRIO DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) PARA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). VIOLAÇÃO AO ART. 5º, V, DA CF. PROVIMENTO AO AGRAVO. Ante a alegação da possível violação do art. 5º, V, da CF/88, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

1.RECURSO DE REVISTA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. REDIMENSIONAMENTO DO VALOR INDENIZATÓRIO DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) PARA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). ABUSO DO PODER DIRETIVO. (R\$30.000,00).VALOR PEDAGÓGICO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, V, DA CF. PROVIMENTO. O assédio moral, a exposição prolongada e repetitiva do trabalhador a situações humilhantes e vexatórias no trabalho, que atenta contra a sua dignidade ou integridade psíquica ou física é indenizável, no plano patrimonial e moral. O fato de o empregador exercer de forma abusiva seu poder diretivo - art. 2º da CLT-, com a utilização de práticas degradantes de que é vítima o trabalhador, implica violação dos direitos de personalidade, constitucionalmente consagrados (art. 1º, III). A afronta à dignidade da pessoa humana, aliada ao abuso do poder diretivo do empregador, enseja a condenação ao pagamento de compensação por dano moral. A falta de compostura do empregador, subjugando seu empregado com impérios é acontecimento lastimoso com o qual não podemos ser tolerantes, pois nas relações de trabalho deve perpassar a cordialidade e a hombridade, sendo impossível a complacência em face de tamanha humilhação! De acordo com os precedentes jurisprudenciais, a reclamada é contumaz em assediar moralmente seus trabalhadores. Assim, destaco que toma força o caráter punitivo/pedagógico da indenização, referente à aplicação de uma sanção ao ofensor. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [RR - 213-55.2013.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 16/09/2015, Relator Desembargador Convocado: Cláudio Armando Couce de Menezes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/09/2015. [Acórdão TRT](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 10, II, do ADCT E DO ART. 468 DA CLT. PROVIMENTO. Ante a razoabilidade da tese de violação do art. 10, II, DO ADCT e do art. 468 da CLT, é recomendável o processamento do Recurso de Revista, para melhor exame de suas razões recursais. **Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 10, II, do ADCT E DO ART. 468 DA CLT. CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO.** Não obstante a existência de cláusula contratual com *"ajuste de prestação de serviço tanto na localidade de celebração do contrato de trabalho como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva"*, a modificação prejudicial ao empregado, mesmo decorrente de acordo contratual, é ilícita, segundo o desenho do art. 468 da CLT, principalmente pelo fato de que a reconsideração de dispensa da Reclamante gestante, por parte da Reclamada, deve restituir as condições de trabalho da Recorrente ao *status quo ante*, não sendo possível admitir lícita a transferência do local de serviço. Logo, em razão da alteração prejudicial, reputo justificada a recusa da Reclamante em retornar ao emprego. De toda sorte, segundo entendimento deste egrégio TST, confirmada a gestação durante a vigência do contrato de trabalho, mesmo havendo recusa injustificada em retornar ao trabalho, bem como a ocorrência de novo vínculo de emprego, a Reclamante tem direito à garantia de emprego no período compreendido desde a

confirmação de sua gravidez até cinco meses após o parto. A estabilidade provisória da gestante, assegurada constitucionalmente (art. 10, II, "b", do ADCT), não impõe qualquer restrição, uma vez que a garantia visa, em última análise, à tutela do nascituro. Assim, aplica-se ao caso o entendimento pacífico no âmbito desta Corte Superior, segundo o qual haverá garantia de emprego à gestante mesmo em tais situações, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 399, da SBDI-1, do TST, pois inexistem restrições nesse sentido no artigo 10, II, do ADCT. Precedentes. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 1737-12.2012.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 16/09/2015, **Relator Desembargador Convocado:** Cláudio Armando Couce de Menezes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/09/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo manifestação acerca da matéria debatida nos autos, não há que se cogitar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. **2. DANOS MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA. ÔNUS DA PROVA. REVELIA. CONFISSÃO FICTA.** 2.1. A despeito da revelia e de seus efeitos, ao julgador cabe confrontar as provas colhidas nos autos, examinando a matéria, inclusive sob o enfoque das regras de distribuição do ônus da prova (arts. 818 da CLT e 333 do CPC). 2.2. Comprovada a existência de nexo de causalidade entre o acidente sofrido e o trabalho desempenhado, caberia ao empregador evidenciar que não contribuiu com culpa para o dano em foco (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, II). Deixando a reclamada de se desvencilhar do ônus probatório que lhe cabia, presume-se a culpa, sendo devidas as indenizações respectivas, mesmo à luz da responsabilidade subjetiva. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. **Processo:** [RR - 7800-75.2006.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 23/09/2015, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/09/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. ELETRICISTA TERCEIRA EMPRESA. ENERGIA ELÉTRICA. ILICITUDE. VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS. O entendimento deste. c. TST é no sentido de que não é possível a terceirização de atividade fim das empresas do setor elétrico, concessionárias de prestação de serviços públicos. Precedente da SBDI-1/TST (TST-E-RR-586.341/1999, DEJT - 16/10/2009). Ressalva do Relator. Nesse caso, impõe-se o reconhecimento do direito do autor à isonomia salarial, pois a identidade de funções está caracterizada, *in casu*, pela própria atividade executada, a qual é inerente à atividade-fim da **ENERSUL**, circunstância, inclusive, que justificou a declaração de ilicitude da terceirização havida. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 1343-14.2012.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 23/09/2015, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/09/2015. [Acórdão TRT](#)

INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. Embora entenda o Relator que é omissa a CLT,

visto ela não tratar de medidas coercitivas, é certo ter a SBDI-1 decidido que os dispositivos da CLT, ao definirem o rito da execução trabalhista, esgotam a sua regência, não se aplicando a multa do art. 475-J ao processo laboral. Recurso de revista conhecido e provido.**MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. AUSÊNCIA DO INTUITO PROCRASTINATÓRIO. INAPLICABILIDADE.** A imposição da multa do art. 538 do CPC somente se apresenta viável se identificado o intuito procrastinatório. No caso, verifica-se que, entre os pontos questionados nos declaratórios, encontra-se a questão do julgamento *ultra petita* em face do pedido do intervalo intrajornada parcialmente suprimido limitar-se aos 45 minutos diários, o que foi objeto, inclusive, de provimento neste recurso de revista em tópico anterior. Indevida, portanto, a incidência da multa. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 39600-37.2007.5.24.0051](#) **Data de Julgamento:** 23/09/2015, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/09/2015. [Acórdão TRT](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. FOI PREENCHIDO O REQUISITO PREVISTO NO ART. 896, §1º-A, DA CLT. Está demonstrada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista por provável afronta ao art. 4º da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.**II - RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. FOI PREENCHIDO O REQUISITO PREVISTO NO ART. 896, §1º-A, DA CLT.** Na jurisprudência desta Corte Superior, adota-se o entendimento de que se considera, nos termos do artigo 4º da CLT, tempo à disposição do empregador, a ser remunerado como horas extras, aquele despendido pelo empregado à espera de transporte fornecido pela empresa. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**Processo:** [RR - 24480-75.2013.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 23/09/2015, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/09/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. DANO MORAL COLETIVO. TRABALHO RURAL. CONDIÇÕES DEGRADANTES. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS INADEQUADAS. NORMA REGULAMENTADORA Nº 31 DO MTE. INOBSERVÂNCIA. O descaso com a adequada oferta de instalações sanitárias aos trabalhadores rurais, segundo as normas de regência próprias, autoriza concluir-se pela configuração de dano moral. Ofensa ao princípio da dignidade humana, inscrito no art. 1º, III, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 759-56.2012.5.24.0096](#) **Data de Julgamento:** 16/09/2015, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/09/2015. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PETICIONAMENTO VIA E-DOC.DELIMITAÇÃO DO NÚMERO

DE PÁGINAS. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. Constatada possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da questão. **Agravo de instrumento conhecido e provido.****RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PETICIONAMENTO VIA E-DOC.DELIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PÁGINAS. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO.** Como se pode verificar, a executada tentou opor, tempestivamente, por meio do sistema e-doc, embargos à execução. Todavia, tal tentativa restou infrutífera em razão da limitação de páginas imposta por norma interna da Corte de origem. Assim, tendo a petição original sido protocolizada depois do octócio legal, denegou-se seguimento ao apelo, por intempestivo. Ora, patente que esse procedimento fere os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, pois as leis 9.800/99 e 11.419/06, que regulam a transmissão eletrônica de documentos, nada estabelecem acerca do número máximo de páginas que podem ser encaminhadas por meio de peticionamento eletrônico, não cabendo ao Tribunal Regional fixar delimitações, sob pena de afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, por cerceamento de defesa. **Recurso de Revista conhecido e provido.**
Processo: [RR - 515-49.2011.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 16/09/2015, **Relatora Desembargadora Convocada:** Vania Maria da Rocha Abensur, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/09/2015. [Acórdão TRT](#)

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudência@trt24.jus.br ou ramal 1741